

Lei nº 148 - Autorisa a Prefeitura a promover a cobrança dos contribuintes atrasados com os cofres da Camara.

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a receber, sem multa, o debito dos contribuintes em atraso para com os cofres municipais, uma vez que o pagamento seja feito até o dia 30 de Outubro do corrente anno.

Art. 2º - Depois do prazo estabelecido no artigo anterior, as dividas não saldadas não cobradas judicialmente.

Art. 3º - Para o fiel cumprimento desta lei, além de qualquer outra medida julgada necessaria, o Prefeito Municipal fará uma revisão geral da lista dos contribuintes em atraso, discriminando as dividas consideradas insolviveis.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.  
Samuel de Castro Neves, Fernando Fieliano da Costa, João A. C. de Toledo, Henrique Rochelle Filho, Philippe W. C. de Vasconcellos, Odilon Ribeiro Nogueira, Ricardo Pinto Cesar.

Piracicaba, 3 de Outubro de 1921

O secretario da Camara - João Sampaio Mattos

Lei nº 149 - Regula o fechamento dos estabelecimentos industriais.

Art. 1º - Os estabelecimentos industriais, aos domingos e feriados nacionais, são obrigados a se conservarem fechados.

Art. 2º - Nos dias uteis, o seu funcionamento não poderá ir além da hora estabelecida para o commercio em geral.

Art. 3º - O funcionamento depois da hora legal só será permitido nos termos do art. 3º e §§, da Lei n. 142, deste anno.